



# Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-8900  
CNPJ: 27.165.737/0001-10

P M B G - E S	
Processo n.º	
Folha n.º	28
Visto:	pedior.

LEI Nº 2.417, DE 02 DE JANEIRO DE 2008

*“Autoriza contratação, em caráter emergencial, por tempo determinado e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, com início em 02/01/2008, servidores para os cargos constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º.** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º - O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

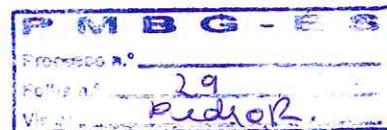
§ 2º - São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

**Artigo 3º.** A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal, dispensada a aplicação de exame de seleção pública, tendo em vista o caráter de urgência da contratação, até a posse dos novos concursados.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900  
CNPJ: 27.165.737/0001-10



**Artigo 4º.** Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

**Artigo 5º.** Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigorantes.

**Artigo 6º.** A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

**Parágrafo único** - Em hipótese alguma a contratação de trata esta Lei, não ultrapassará a data de 02 de maio de 2008.

**Artigo 7º.** As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Artigo 8º.** O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

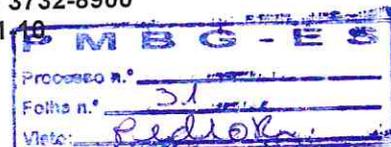
**Artigo 9º.** As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-8900  
CNPJ: 27.165.737/0001-19



## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.417, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
40 HORAS	01	Auxiliar de secretaria escolar	R\$ 651,00
40 HORAS	30	Servente	R\$ 380,00
20 HORAS	03	Farmacêutico Bioquímico	R\$ 1.200,00
20 HORAS	02	Médico – clínico geral e pediatria	R\$ 1.500,00
40 HORAS	01	Especialista em Cardiologia	R\$ 3.200,00
40 HORAS	01	Especialista em Dermatologia	R\$ 3.200,00
40 HORAS	01	Especialista em Oftalmologia	R\$ 3.200,00
20 HORAS	01	Especialista em Urologista	R\$ 1.700,00
40 HORAS	01	Especialista em Psiquiatria	R\$ 3.200,00
40 HORAS	01	Psicanalista	R\$ 2.400,00
20 HORAS	01	Psicólogo	R\$ 1.200,00
20 HORAS	02	Enfermeiro	R\$ 1.200,00
40 HORAS	03	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 450,00
30 HORAS	03	Assistente social	R\$ 1.200,00
44 HORAS	01	Mecânico	R\$ 500,00
44 HORAS	03	Operador de máquina	R\$ 600,00
44 HORAS	29	Motorista	R\$ 500,00
44 HORAS	55	Vigia	R\$ 380,00
44 HORAS	103	Gari	R\$ 380,00
44 HORAS	01	Pedreiro	R\$ 500,00
40 HORAS	01	Técnico em edificações	R\$ 650,00
40 HORAS	12	Auxiliar administrativo	R\$ 450,00
20 HORAS	01	Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
40 HORAS	06	Agente fiscal	R\$ 650,00
40 HORAS	06	Assessor Técnico	R\$ 1.300,00
40 HORAS	15	Instrutor Técnico	R\$ 650,00
40 HORAS	18	Operador de Computador	R\$ 650,00
40 HORAS	20	Encarregado de Serviço	R\$ 380,00
40 HORAS	01	Coord. de Projetos	R\$ 650,00
40 HORAS	03	Coord. Pedagógico	R\$ 650,00
40 HORAS	05	Secretário Escolar	R\$ 650,00
44 HORAS	01	Eletricista	R\$ 650,00



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900  
CNPJ: 27.165.737/0001-10

P M B G - E S	
Processo n.º	
Folha n.º	30
Visto:	02/01/08

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada,  
Em 02/01/2008

**CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**